

Lei nº. 1.437, de 04 de setembro de 2007.

Autoriza a doação de lotes de terrenos a pessoas de baixa renda, na Vila Biné e na Vila Camilo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Codó autorizado a doar lotes de terrenos a pessoas de baixa renda na Vila Biné e na Vila Camilo, na Zona Urbana deste município.

Art. 2º - Os lotes de terrenos de que trata a presente lei serão extraídos das seguintes glebas de terras pertencentes ao município:

I – do imóvel constituído de uma área de terras situada no lugar Vereda, na data barra do sobrado, começa o perímetro no marco zero (0), implantado ao lado da cerca de arame farpado do senhor ELCIAS sendo M-0 ao M-1 tem um ângulo de 265° 00'00 (graus) e medindo 477,50 chega no M-1, daí tendo um ângulo interno de 84° 00'00 (graus) segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 42,50m chega no M-02, daí tendo um ângulo de 235° 00'00 (graus), segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 31m chega ao M-03, daí tendo um ângulo interno de 200° 30'00'' (graus) segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 60,00m chega no M-04 daí tendo um ângulo interno de 109° 00'00'' (graus) segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 50,50m chega no M-05, daí tendo um ângulo interno de 90° 00'00'' (graus), segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 88,00m chega no M-06 daí tendo um ângulo interno de 208° 00'00'' (graus) segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 74,00m chega ao M-07 daí tendo um ângulo interno de 147° 30'00'' segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS medindo 110,50m chega no M-08, daí tendo um ângulo interno de 217° 40'00''(graus), segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS medindo 75,00m chega-se no ponto M-09, daí tendo um ângulo interno de 220° 10'00'' (graus), segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 148,00m chega no ponto M-10 daí tendo um ângulo interno de 236° 30'00'' (graus) segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 144,00m chega no M-11 daí tendo um ângulo interno de 151° 30'00'', (graus) segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 33,00m chega no M-12 daí tendo um ângulo interno de 124° 30'00'' limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 320,00m chega ao M-13 tendo um ângulo interno de 121° 30'00'' (graus), segue-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 104,00m chega no M-14, daí tendo um ângulo interno de 149° 30'00'' (graus), segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 96,00m chega no M-15, daí tendo um ângulo interno de 191° 30'00'' (graus) segue limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 36,50m chega no M-16, daí tendo um ângulo interno de 278° 10'00'' (graus) segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 62,00m chega no M-17 daí tendo um ângulo interno de 237° 10'00'' (graus) segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS,

medindo 151,50m chega no M-18 daí tendo m ângulo interno de 147° 40'00" (graus) segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 50,00m chega no M-19, daí tendo um ângulo interno de 238° 00'00" (graus), segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 68,50m chega no M-20, daí tendo um ângulo interno de 126° 40'00" (graus) segue limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 58,00m chega no M-21, daí tendo um ângulo interno de 119° 30'00" (graus) segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 60,00 chega no M-22, daí tendo um ângulo interno de 143° 30'00" (graus), segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 164,00m chega no marco 23 daí tendo um ângulo interno e 212° 30'00" (graus), segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, chega no M-24, daí tendo um ângulo interno de 208° 00'00" segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 120,00m chega no M-25 daí tendo um ângulo interno de 136° 00'00" segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 40,00m chega no M-26 daí tendo um ângulo interno de 80° 00'00", (graus) segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 196,50m chega no M-27 daí tendo ângulo interno de 197° 30'00" (graus), segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 64,00m chega no M-28, daí tendo um ângulo interno de 135° 40'00" (graus), segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 106,00m chega no M-29, daí tendo um ângulo interno de 188° 30'00" (graus), segue limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 84,00m chega no M-30, daí tendo um ângulo interno de 84° 30'00" (graus), segue limitando-se com as terras da COHAB, medindo 278,00m chega no M-31 daí tendo um ângulo interno de 264° 20'00" (graus) segue-se limitando com as terras da COHAB, medindo 438,07m chega no M-32 M-0 com ângulo interno de 95° 00'00" (graus) segue limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, área a ser desmembrada tem um perímetro de 3.737,07m linear, com uma área de **30,40,40 há**, devidamente registrada no livro 2-A-6, às fls. 87, da Matrícula 1.587, desta Comarca;

II – do imóvel constituído de uma área de terras situada na localidade Bacuri, bairro Trizidela, zona urbana da cidade de Codó, com as seguintes limitações: partindo do marco E-02, nas proximidades da Avenida Cristóvão Colombo com o azimute de 90°03'02", e a distância de 125,00 metros, encontra-se com o marco E-03, que com o azimute 99° 29'60", e uma distância 702,00 metros, encontra-se com o marco E-04, que com azimute 9 8°11'60" e a distância 1.277,00m, encontra-se o marco E-05, que com o azimute 189°24'05" e a distância 107,00m, encontra-se a margem da mesma estrada o marco E-06, que com o azimute de 305°27'05" e a distância 86,90m, encontra-se na margem da mesma estrada com o marco P-01, que com azimute 292°23'08" e a distância 61,31m, encontra-se na margem da mesma estrada o marco P-02, que com o azimute 285°30'07'96", e a distância 96,79m, encontra-se a margem da mesma estrada o marco P-03, que com o azimute 285°56'04'18" e uma distância 61,30m, encontra-se com o marco P-04, que com azimute 263°32'14" e a distância 41,09m, encontra-se com o marco P-05, que com azimute 243°06'15'02", e a distância 82,12m, encontra-se com o marco P-06, que com o azimute 242°20'35'92" e a distância 87,79m, encontra-se com o marco P-07, como o azimute de 251°17'896 e a distância de 91,44m, encontra-se o marco P-08 que com azimute de 273°43'52'66' e uma distância de 27,20m, encontra-se com o marco P-09, que com o azimute de 294°4'14'06" e uma distância de 81,89m, encontra-se com o marco P-10, que com azimute 283°08'12'84" e uma distância de 51,00m, encontra-se com o marco P-11, que com o azimute de 271°32'5499" e uma distância de 84,00m, encontra-se com o marco P-12, que com o azimute 283°29'54'82 e uma distância de 38,00m, encontra-se com o marco P-13, que com o azimute 296°56'15'00" e uma distância de 123,17m, encontra-se com o marco P-14, que com

azimute de 289°37'56'97" e uma distância de 185,00m, encontra-se com o marco P-15, que com azimute 286°38'58'04" e uma distância de 146,29m, encontra-se com o marco E-07, que o azimute 264°02'00" e uma distância de 165,00m, encontra-se com o marco E-08, que com o azimute de 289°08'0'03" e uma distância de 152,48m, encontra-se com o marco E-09, que com o azimute de 74°01,60" e uma distância de 149,50m, encontra-se com o marco E-10, terminadas o caminhamento da estrada que com o azimute de 174°39'48'09 e um a distância de 228, 46m, encontra-se com o marco E-11, que com o azimute de 93°34'33'03" e uma distância de 325,15m, encontra-se o marco E-12, que com o azimute de 174°58'30'98" e uma distância de 77,29m, encontra-se com o marco E-01, fechando assim o perímetro de 5.084,92 (cinco mil, oitenta e quatro metros e noventa e dois centímetros), perfazendo uma área de **37,80,00 há**, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, as fls. 203, no livro 2-B-7, da Matrícula nº 5.003;

III - do imóvel encravado nas margens da estrada carroçável ligada à Vila Camilo, daí seguindo com rumo de 6°00' SW, e 420,00m, 8°00' SE, e 65,00m, limitando-se com terras de José Duailibe, no fim da medida encontramos o M - 01, daí seguindo-se com rumo de 82°00' NW, e 1.477,00m, 25°00' NE, e 62,00m, 89°30'NW, e 543,00m limitando-se com as terras de Wilson Nonato de Sousa (BITA) no fim da medida encontramos o M-02, daí seguindo-se com rumo de 6°00'NW, e 77,00m, limitando-se com as terras Rocinha, no fim da medida encontramos o M-03, daí seguindo-se com rumos 60°00'NE, e 330,00m, 65°00' SE, e 86 ,00m, 75°00' SE, e 70,00m, 88°00' NE, e 30,00m, 68°00' SE, e 115,00m, 58°00' NE, e 150,00m, 85°00' NE e 56,0 0m, 78°00' SE, e 170,00m, 66°00' SE, e 59,00m ,54°00' SE, e 57,00m limitando-se com as terras desapropriadas, e com a estrada corrocável, no fim da medida encontramos o M-0, ponto inicial deste perímetro, fechando assim o perímetro, com área total de **72,00,00 há**.

Art. 3º - As doações devem seguir o plano de urbanização que o Poder Executivo estabelecer para a área, ficando assegurada a destinação de espaços para edificação de praças, postos de saúde, escolas, ruas, avenidas, e demais logradouros públicos.

Art. 4º - O lote de terreno doado deverá medir, no máximo, 8,00 (oito) metros de frente por 25,00 (vinte e cinco) metros de fundos.

Art. 5º - Será beneficiada com a doação de lotes de terrenos a família que atender aos seguintes requisitos:

- I** – possuir renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- II** – não possuir outro imóvel residencial;
- III** – o imóvel doado deverá ser utilizado como moradia da família.

§ 1º - Para a determinação da renda familiar será considerada a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família.

§ 2º - Para os fins de que trata o artigo anterior, considera-se família toda união estável entre homem e mulher, ou ainda a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, nos termos preconizados no art. 226 da Constituição Federal.

Art. 6º - A doação de que trata esta lei destina-se a conferir um imóvel ao donatário para a construção, no prazo de um ano, da sua residência, objetivando implementar metas para a melhoria da qualidade de vida de pessoas de baixa renda.

Parágrafo Único – O donatário deverá dar ao imóvel a destinação prevista no *caput* deste artigo, sob pena do retorno automático do mesmo ao patrimônio público.

Art. 7º - A escritura de doação conterà cláusula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de cinco anos e, em caso de desistência do donatário, o imóvel também retornará automaticamente ao patrimônio do município doador.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, desempenhar as funções necessárias para que sejam cadastradas todas as famílias enquadradas na presente Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar todas as ações necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do município, correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Benedito Francisco da Silveira Figueiredo
Prefeito Municipal.